



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 08 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes
Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nenhuma na Seção Estadual, diante da desistência da Dra. Christiane Leite Fonseca de defender por videoconferência a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, em processo sob a relatoria do Dr. Sidney Beraldo, itens 20 e 21 da pauta.

Já na Seção municipal, nos itens 37, 41 e 43 de relatoria de V. Exa., Sr. Presidente, as sustentações orais serão todas por videoconferência: no 37 a Câmara Municipal de Iguáá terá como defensor o advogado Carlos Edmur Marquesi; no 41 a Câmara Municipal de Oriente será defendida pelo doutor Vanderlei Isael Biazini; e no 43 o doutor Clayton Machado Valério da Silva advogará em favor da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

As demais sustentações orais ocorrerão todas em processos de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes: nos itens 50 e 51 o advogado Lucas de Moraes Araújo Gomes defenderá por videoconferência o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados; no item 52 o advogado Luis Roberto Thiesi representará a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, e o fará presencialmente ocupando a Tribuna deste Plenário; no item 53, no qual estava inscrito o advogado José Roberto Silva Júnior, será retirado de pauta com retorno ao Gabinete; no item 70 a Câmara Municipal de Cosmópolis será defendida por videoconferência pelo próprio Presidente da Edilidade, o sr. André Luiz Barbosa Franco; e no item 73, também a distância, o Prefeito de Araras, Pedro Eliseu Filho, terá como defensor a advogada Monica Liberatti Barbosa; no item 74, a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista será defendida pelo advogado Jorge Delfino Augusto de Figueiredo, também via plataforma teams.

Finalmente no item 80, encerrando as sustentações orais nos processos da doutora Cristiana, o Instituto de Previdência de General Salgado terá como defensor o advogado Joaquim de Souza Neto, por videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-004792.989.20-4

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Wilson Newton de Mello Neto (Presidente).

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/DF nº 67.560) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe SP, relativas ao exercício de 2020, com quitação ao responsável, Senhor Wilson Newton de Mello Neto, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-004819.989.20-3

Órgão: Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Flávio Luiz Yarshell (Diretor-Presidente).

Advogados: Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Arcadas, relativas ao exercício de 2020, com quitação ao responsável, Senhor Flávio Luiz Yarshell, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-015383.989.18-3

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Unimed Seguros Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados, com abrangência em todo Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, em todo território nacional.

Responsáveis: Flávia Gutierrez Motta, Adriano Marim de Oliveira, Altamiro Francisco da Silva, Mário Bocalini Júnior (Diretores) e Sara Bordin Honorato Lisboa (Supervisora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Thatiana Ghenis Viana (OAB/SP nº 147.079), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

04 TC-009405.989.24-5

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Unimed Seguros Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados, com abrangência em todo Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, em todo território nacional.

Responsáveis: Flávia Gutierrez Motta e Adriano Marim de Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 26/10/23.

Advogados: Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Thatiana Ghenis Viana (OAB/SP nº 147.079), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

05 TC-015513.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), José Cândido Chimionato e Tony Graciano (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$26.649.456,35.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 349.013,35, será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2020.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

06 TC-016095.989.23-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$63.754.005,39.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 3.118.620,36, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-017440.989.23-4 (ref. TC-000879.989.23-4)

Recorrente: José Auricchio Junior – Ex-Secretário Estadual dos Esportes, Lazer e Juventude.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado dos Esportes, Lazer e Juventude à Liga Atlética Acadêmica Universidade Mackenzie, no valor de R\$98.190,64.

Responsável: José Auricchio Junior (Secretário Estadual)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mesma Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

08 TC-009630.989.24-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Aline Nogueira Vieira, Silvana Leal Ferreira (Diretoras Estaduais) e Renan Lopes Faria (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 03/07/23. Termo de Recebimento Definitivo de 08/04/24.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Encerramento do Contrato nº 17/2018, firmado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Saúde, por intermédio do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”, e a TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-016492.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu Guaçu.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete) e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento, de 19/04/2024, referente ao Contrato nº 01/2020/PPP (TC-8932.989.21-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

10 TC-021346.989.23-9

Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Fundo Especial de Assistência Judiciária – FED.

Conveniada: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Objeto: Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria, à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral) e Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo (Presidente da OAB/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (OAB/SP nº 236.371),
Mariane Latorre Françoso Lima de Paula (OAB/SP nº 328.983).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento, sem prejuízo das determinações e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

11 TC-023474.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Sônia Regina Souza Silva (Diretora Técnica Estadual), Dione Maria Lisboa Pereira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Mary Cristina R. Lacorte R. Pinto (Diretora Técnica Estadual), Jéferson Luis Yashuda e Valter Curi Rodrigues (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.579.836,27.

Advogados: Gesiel de Souza Rodrigues (OAB/SP nº 141.510), Dênis Donaire Júnior (OAB/SP nº 147.015) e outros.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.567.605,60, com as recomendações, advertência e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o valor não utilizado no exercício em exame, no montante de R\$ 12.230,67, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

12 TC-012992.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, Prefeitura Municipal de Diadema, Prefeitura Municipal de Jandira e Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Luiz Carlos Pereira Junior, Cláudio Molina Martines, Márcio Roberto de Lucio, Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretores Técnicos Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP), Yassuhiko Okay (Vice-Diretor-Geral da FFM/USP), Lauro Michels Sobrinho, Paulo Fernando Barufi da Silva e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.440.700,03.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação dos responsáveis nos montantes despendidos, cujo somatório alcança a cifra de R\$ 5.440.700,03.

Registrou, por fim, que o valor não utilizado, no total de R\$ 1.507.753,63, será objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

13 TC-008294.989.19-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Marco Polo Balestrero (Dirigente Regional de Ensino) e Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.411.053,49.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Patricia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado.

14 TC-011697.989.24-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Regente Feijó e Taciba.

Responsáveis: Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira, Ana Carolina Faustino Ramos (Dirigentes Regionais de Ensino), Patrícia Herreira Bonati, Rosangela Santana Fachiano, Alice Maria de Aguiar Filgueiras Correa (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), Celso Pirani Passos, Roger



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Gasques, Adailton César Menossi, Suelen Mative, Wheslen Thiego Scaione
Cachoeira, Valdeci Soares dos Santos Filho, Lucas Padovan dos Santos
Pavani, André Marcelo Zuquerato dos Santos e José Maria Martinez Sarrion
(Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.102.301,37.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Adriano
Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara
decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, com a
consequente quitação dos responsáveis nos montantes despendidos, cujo
somatório alcança a cifra de R\$ 3.102.301,37.

15 TC-015409.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino –
Região de São José do Rio Preto.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Bady Bassit, Cedral, Guapiaçú, Ibirá,
Icém, Ipiruá, Mirassolândia, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina,
Potirendaba e Uchoa.

Responsáveis: Maria Sílvia Zangrando Nakaoski, Bento Teixeira dos Santos
(Dirigentes Regionais de Ensino), Adriana Aparecida Campanhola do Prado,
Camila Leme de Camargo Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino
Substitutas), Luiz Antonio Tobardini, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, Jean
Carlos Vetorasso, Edvard Alberto Colombo, Oscar Luiz Correa Cunha, Efraim
Garcia Lopes, Célia Fiamenghi dos Santos Matos, Tânia Liana Toledo Yugar,
Fabrício Pires de Carvalho, Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Reinaldo
Aparecido da Cunha, Gislaine Montanari Franzoti e Marcos Rogério da
Conceição (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.476.256,45.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis nos montantes despendidos, cujo somatório alcança a cifra de R\$ 4.476.256,45.

16 TC-010730.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Boituva, Cabreúva, Cerquillo, Iperó, Itu, Jumirim, Porto Feliz, Salto e Tietê.

Responsáveis: Josimarie Júlio (Dirigente Regional de Ensino), Rita de Cássia Marcolino Polaz, Mireile Outeiro Rigo Tardelli (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), Edson José Marcusso, Ana Paula Sampaio Moura, Antonio Carlos Mangini, José Roberto Pilon, Leonardo Roberto Folim, João Antonio Domingues dos Santos, Guilherme dos Reis Gazzola, Daniel Vieira, Antonio Cássio Habice Prado, José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, Laerte Sonsin Júnior e Vlamir de Jesus Sandei (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$38.183.318,17.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 38.183.318,77, com a quitação dos responsáveis.

17 TC-022886.989.21-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – GCOF.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Valdenice Aparecida Pereira Rodrigues, Carla Augusta Rossetti (Diretoras Técnicas Estaduais) e Renato Sargo (Diretor-Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.730.361,42.

Advogados: Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício em exame, com a quitação dos responsáveis no valor de R\$ 3.166.753,58, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 557.688,76 seja objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-013079.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Valdenice Aparecida Pereira Rodrigues (Diretoras Técnicas Estaduais), Silmara Cristiane de Ataíde (Assistente Administrativa Estadual) e Renato Sargo (Diretor-Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.298.725,34.

Advogados: Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício em exame, com a quitação dos responsáveis no valor de R\$ 3.629.217,89, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 665.531,57 seja objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

19 TC-015547.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Marilsa da Silva e Silva (Coordenadora Substituta da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Carla Augusta Rossetti, Máira Caroline de Souza Marques (Diretoras Técnicas Estaduais), Renato Sargo (Diretor-Superintendente da Conveniada) e Ronaldo José Garcia (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.919.619,04.

Advogados: Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas exame, com a quitação dos responsáveis no valor de R\$ 1.917.485,21, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-011119.989.23-4 (ref. TC-024938.989.20-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.127.938,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Henrique de Felipe Valente, Enéas Medina Martines, Edyr Cunha Sanches (Diretores Estaduais) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/04/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

21 TC-011121.989.23-0 (ref. TC-024938.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.127.938,09.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Henrique de Felipe Valente, Eneas Medina Martines, Edyr Cunha Sanches (Diretores Estaduais) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/04/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, decretar a regularidade da prestação de contas de 2019 decorrente do convênio celebrado, em 20/02/2015, entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão, e a AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.671.946,39, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-021539.989.23-6

Representante: HJ Montagens e Eventos EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia no Pregão Eletrônico nº 160/2023, objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
serviços de decoração natalina, compreendendo locação, montagem,
manutenção e desmontagem de enfeites natalinos.

Advogados: Isabela Cristina Camargo (OAB/SP nº 333.435), Leandro Cezar
Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108).

Fiscalização atual: UR-17.

23 TC-001668.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Contratada: J de O Souza Eventos.

Objeto: Prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo
locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e
pelo(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/10/23. Valor –
R\$599.996,00

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Alessandro
Rufato (OAB/SP nº 266.108).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e
Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,
ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares
o Pregão Eletrônico nº 160/23, da Prefeitura de Orlandia, e o correlato
Contrato, bem como parcialmente procedente a Representação encaminhada
por HJ Montagens e Eventos Eireli, determinando as comunicações a que
aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de
Contas.

Determinou, por fim, com trânsito em julgado e cumprimento das
providências determinadas, o arquivamento dos autos.

24 TC-000396/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa para análise, levantamento de dados e documentos visando à recuperação de pagamentos efetuados indevidamente à Receita Federal/INSS.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, §1º, c/c artigo 13, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/06/13. Valor – R\$85.000,00.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: TC-000351/016/14, TC-024565/026/14 e TC-025660/026/14.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 52.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

52 TC-014653.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Adilson Vedroni (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Aldenis Albaneze Borim (Secretários Municipais) e André Luciano Baitello (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/04/22. Valor – R\$42.505.484,16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, fixado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de documentação, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021148.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Contratada: KF Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de creche, de acordo com o convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Ministério da Educação.



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e
pelo(s) Instrumento(s): Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/09/22. Valor – R\$5.702.899,31.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

26 TC-022979.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guataporã.

Contratada: KF Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de creche, de acordo com o convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Ministério da Educação.

Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

27 TC-000704.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guataporã.

Contratada: KF Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de creche, de acordo com o convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Ministério da Educação.

Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/23.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-009307.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Contratada: KF Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de creche, de acordo com o convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Ministério da Educação.

Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/24.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, a Concorrência nº 1/2022 e o Contrato nº 16/2022, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guatapará para que, doravante: - não mais estipule previamente qual deve ser o representante da licitante na visita técnica; - dê pleno cumprimento a cláusulas de garantia contratual pactuadas em seus ajustes; e - não mais se omita quanto ao dever de publicação de seus instrumentos contratuais no prazo legal.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos assinados em 27/03/2023, 16/06/2023 e 19/02/2024, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar 709/93; e, - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001116.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Marcelo Vitor Remor (Presidente do IDAB).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 22/11/22. Valor – R\$8.795.730,42.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

30 TC-016124.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente do IDAB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/23.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo firmados pelo Município de Miracatu com o Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

31 TC-007387.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas em especialidades, exames e outros procedimentos ambulatoriais diversos.

Responsável: Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-008438.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores da Prefeitura.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Janice Paulino César, Roberto Luiz Vidoski, Silvia de Campos, Cristina Bonilha Jarnyk, Adriana Berringer Stephan, Jorge Martins Salgado, Regina Maura Zetone Grespan, Fabricio Coutinho de Faria, Marco Aurélio Astolfi, Bruno Vassari, Danilo Sigolo Roberto, Andréa Tasso Borracha, Stefania Wludarski, Mauro Roberto Chekin, Lourival dos Santos Silva, Marco Antonio Cezario de Melo Junior, Minea Paschoaleto Fratelli e Gustavo Buzo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Mikaelle Fernandes Paulino (OAB/SP nº 356.496), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

33 TC-013392.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores da Prefeitura.

Responsável: Gustavo Buzo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24/05/24.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Mikaelle Fernandes Paulino (OAB/SP nº 356.496), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

34 TC-012576.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Organização Social Beneficiária: ANSS – Associação Nacional de Saúde Social.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: Ariovaldo Batista da Silva Junior (Prefeito) e Mariano Edgar Flores Rivero (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.708.053,04.

Advogados: Luciano de Almeida Cordeiro (OAB/SP nº 199.824), Karina da Silva Cordeiro (OAB/SP nº 204.453), Stefani Alves de Carvalho (OAB/SP nº 395.140) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de 2021 da contratação emergencial em análise, quitando-se os responsáveis.

Determinou, ademais, à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista que adote providências imediatas objetivando sanar as irregularidades constatadas na fundamentação do voto do relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, nos termos do inciso XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, o encaminhamento de ofício ao Legislativo Municipal, acompanhado de cópia do aludido voto, para medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

35 TC-010967.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Med Life.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Gabriela Correa Bittencourt (Coordenadora), Marcus A. da S. Leme (Assessor de Gabinete) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.172.079,59.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina de Lima Ridolfi (OAB/SP nº 113.761), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do montante de R\$ 13.944.882,33.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação de R\$ 226.309,84, relativa às despesas glosadas no Parecer Conclusivo e aos dispêndios a título de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
advocatícios, sem, no entanto, condenar a entidade beneficiária à restituição de valores.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 887,42, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

36 TC-011137.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior (Prefeito), Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.665.137,70.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto revisor, encampado pelo Conselheiro Relator, e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras à devolução aos cofres públicos do valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
204.388,69, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 634.717,97, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Apregoado o Doutor Carlos Edmur Marquesi, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2022, entendeu desnecessário ocupar o tempo na sessão com a sustentação oral requerida.

37 TC-004530.989.22-7

Câmara Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Antonio Cassiano.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique oportunamente as alegações de medidas corretivas adotadas pela Origem em relação ao apontamento constante do item “Quadro de Pessoal”.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

38 TC-004816.989.23-0

Câmara Municipal: Mombuca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Valdinei de Jesus Almeida.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

39 TC-004821.989.23-3

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2023.

Presidente: Edilson Volner Almeida.

Advogado: Kleber Aparecido Pitareli (OAB/SP nº 127.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

40 TC-004913.989.23-2

Câmara Municipal: Santa Adélia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Ângelo Caprio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Santa Adélia.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2023, dispensou a sustentação oral requerida e agradeceu os servidores da Casa.

41 TC-005055.989.23-0

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos Roberto Gino.

Advogada: Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Oriente.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-005160.989.23-2

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio Francisco de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2023.

Apregado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2022, declinou da sustentação oral requerida.

43 TC-004297.989.22-0

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lucas Sia Rissato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas nos itens “Denúncias/Representações/Expedientes” e “Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-004139.989.22-2

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Sergio Galvanin Guidio Filho.

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730) Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2022, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-013356.989.21-0 (ref. TC-002282.989.18-5)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo José Coghi e Luiz Carlos Borges Machado da Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21/05/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

46 TC-013389.989.21-1 (ref. TC-002282.989.18-5)

Recorrente: Marcelo José Coghi e Luiz Carlos Borges Machado da Silva – Ex-Presidentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo José Coghi e Luiz Carlos Borges Machado da Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21/05/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos.

47 TC-013573.989.24-1 (ref. TC-000439.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Rocha e Santos Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município, com destinação final em aterro sanitário indicado.

Responsável: Luiz Antônio Cordeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

48 TC-014826.989.24-6 (ref. TC-014941.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Riversul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Riversul e G. M. A. – Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte urbano de alunos da rede municipal de ensino, ensino técnico e superior e de moradores da zona rural do Município, no valor de R\$762.217,18.

Responsável: José Guilherme Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

49 TC-015332.989.24-3 (ref. TC-006398.989.15-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eskelsen Artefatos de Cimento Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação de ruas no Bairro Parque das Rodovias e Vila Nova de Lorena, que contemplam os trechos 1, 2, 4 e 5, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Fabio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Lucca Ferri Novaes Aranda Latrofe (OAB/SP nº 317.969), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida.

Apregoado o Doutor Lucas de Moraes Araújo Gomes, advogado, para a sustentação oral dos itens 50 e 51. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

50 TC-012012.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/06/21. Valor – R\$10.000.000,00.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-015633.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Lucas de Moraes Araújo Gomes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

53 TC-022818.989.22-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU.

Contratado: Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Objeto: Prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e
pelo(s) Instrumento(s): Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente do CONDESU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/08/22. Valor – R\$38.573.560,56.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-009409.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/24.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137,889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 7º Termo Aditivo de Renovação em Caráter Excepcional de 04/03/2024, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-017942.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/01/23. Valor – R\$21.074.828,52.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/2022 e o Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
02/2023 de 16/01/2023, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que a execução contratual está sendo tratada no TC-18291.989.23-4, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-007696.989.24-3

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Schimitd Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Rodrigo Cutri (Presidente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/23. Valor – R\$375.346,86.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

57 TC-007788.989.24-2

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Schimitd Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsável: Rodrigo Cutri (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

58 TC-007861.989.24-2

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Schimitd Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsável: Rodrigo Cutri (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/24.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

59 TC-012640.989.24-0

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Schimitd Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsável: Rodrigo Cutri (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/24.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato firmado em 22/12/2023, o 1º Termo de Aditamento de 25/01/2024, o 2º Termo de Aditamento de 22/02/2024 e o Termo de Retirratificação de 26/04/2024, celebrados entre a Fundação Santo André e a empresa Schimidt Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., sem embargo das recomendações citadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, relacionadas à pesquisa de mercado mais abrangente e à ausência de parecer jurídico.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-011951.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Diadema LG (constituído pelas empresas Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e Goletros Transporte de Resíduos em Geral Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo nº 01/2024 de 26/04/2024, sem embargo da recomendação alvitrada no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto à recomendação registrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-014210.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços complementares no Teatro Municipal.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/06/24.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e Daivid Cardoso de Oliveira (OAB/SP nº 334.506).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 12/06/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-005863.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Objeto: Serviços de locação de veículos com motorista/operador, com combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsável: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/23. Termo de Apostilamento de 29/07/22. Termo de Apostilamento de 15/02/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, de 15/02/2023, bem como conheceu dos 4º e 5º Termos de Apostilamento ao Contrato nº 020/2019, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Casa Era Locação de Caminhões.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-023835.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/11/19. Termo de Apostilamento de 12/11/19.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

64 TC-014570.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Celso Ricardo Silva (Secretário Municipal) e Cátia Rodrigues Sant'Ana Prometi (Assessora de Governo).

Em Julgamento: Termo de Suspensão do Contrato de 01/04/20.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº 100/2019 e do Termo de Suspensão do Contrato SA.200.2. nº 60/2018, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como pela regularidade do Termo de Aditamento SA.201.1 nº 193/2019, celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

65 TC-004789.989.23-3

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2023.

Presidente: Elias Santaterra.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Elias Santaterra, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-004694.989.23-7

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2023.

Presidente: Maria José da Silva.

Advogados: Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289) e Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Senhora Maria José da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-004831.989.22-3

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2022.

Presidente: Rafael Gasparello.

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Rafael Gasparello, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-005060.989.23-3

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2023.

Presidente: Antônio Rodrigues dos Santos.

Advogado: Gustavo Burini Fávaro (OAB/SP nº 357.230).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Antonio Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-005012.989.22-4

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2022.

Presidentes: Gervino Cláudio Gonçalves e Luis Santos Pereira Filho.

Períodos: (01/01/22 a 09/06/22, 17/06/22 a 27/11/22, 01/12/22 a 31/12/22) e (10/06/22 a 16/06/22, 28/11/22 a 30/11/22).

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores Gervino Cláudio Gonçalves e Luís Santos Pereira Filho, na condição de Chefes do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis no exercício de 2023, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas, declinou da sustentação oral requerida.

70 TC-005185.989.23-3

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: André Luiz Barbosa Franco,

Advogado: Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto da relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor André Luiz Barbosa Franco, na condição de Chefe do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Antes de passar ao processo seguinte, o Conselheiro Presidente cumprimentou o defensor pela sua reeleição.

71 TC-004946.989.22-5

Câmara Municipal: Avaré.

Exercício: 2022.

Presidente: Flávio Eduardo Zandoná.

Advogados: José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações expedidas no referido voto, cujo cumprimento deverá ser acompanhada pela Fiscalização.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

72 TC-003927.989.22-8

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edmar José de Araújo.

Advogada: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidi emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de São José dos Campos), com cópia do relatório da fiscalização referente ao item A.2.1.8.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoadada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral do item 73. Presente S. Sa. aos trabalhos, de forma remota, passou-se à apreciação do processo.

73 TC-004374.989.22-6

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2022.

Prefeito: Pedro Eliseu Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Jorge Delfino Augusto de Figueiredo, advogado, para a sustentação oral do item 74. Presente S. Sa., por videoconferência, à sessão, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-003790.989.22-2

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Odemil Ortiz de Camargo.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a manifestação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

75 TC-004169.989.22-5

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogado: Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

76 TC-004233.989.22-7

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2022.

Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sob ressalvas em face do aumento das despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara com pessoal acima do incremento da Receita Corrente Líquida e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, ademais, a abertura de autos próprios para análise da matéria tratada no item C.10.2.1.

Determinou, também, o envio das informações prestadas pela fiscalização e Defesa a respeito do item C.2.1 – Desapropriações, ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

77 TC-019019.989.24-3 (ref. TC-013499.989.23-4 e TC-002711.989.21-0)

Embargante: Marcelo José de Macedo – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário a fim de reduzir o valor da multa aplicada para 250 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e 150 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo o v. Acórdão que julgou pelo provimento parcial dos Recursos Ordinários interpostos, mantendo a irregularidade das contas de 2021 do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, mas reduzindo a multa, imputando ao Senhor Marcelo José de Macedo o valor de 250 Ufesps e ao Senhor João Augusto de Oliveira Filho 150 Ufesps.

78 TC-005384.989.23-2 (ref. TC-014547.989.19-4, TC-014548.989.19-3, TC-016520.989.18-7 e TC-016866.989.19-7)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Municipal “Professor Aldonio Ramos Teixeira”, sito à Rua Gêmeos, nº 50, Parque Santana, no valor de R\$2.677.243,93.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/01/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, afastando-se, contudo, das razões de decidir a anotação relativa à impossibilidade de participação de empresas em recuperação extrajudicial na disputa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-013372.989.24-4 (ref. TC-002502.989.22-1)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Antônio Carlos Maia Ferreira (Presidente do COINDER).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Apregoado o Doutor Joaquim de Souza Neto, advogado, para a sustentação oral do item 80. Presente S. Sa. aos trabalhos, por via remota, passou-se à apreciação do processo.

80 TC-012822.989.24-0 (ref. TC-004433.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Maria Rosa Lopes Marques (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, recomendação e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso I e II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Joaquim de Souza Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
81 TC-014503.989.23-8 (ref. TC-000246.989.22-2)

Recorrente: João de Altayr Domingues – Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e a inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes da região de saúde na qual a entidade está inserida, no valor de R\$6.325.864,20.

Responsáveis: João de Altayr Domingues (Prefeito) e Aldomiro Toneti Junior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável João de Altayr Domingues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Carlos Eduardo Medeiros de Almeida (OAB/SP nº 230.160).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Termo de Colaboração nº 7.679, assinado em 04/01/2021, com as recomendações mencionadas no voto da Relatora, inserido aos autos, cancelando-se, ainda, a sanção pecuniária aplicada ao Senhor João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal de Pereira Barreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-023050.989.23-5 (ref. TC-002429.989.22-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Fernando César Pereira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares as contas, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - Ipremo, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revertendo a r. decisão combatida, julgar regulares os demonstrativos de 2022, mantendo as recomendações antes exaradas.

83 TC-022713.989.23-4 (ref. TC-018337.989.21-4)

Recorrente: Nilton César Lemes Bitencourt – Servidor do Município de Serra Negra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: Carlos Domingos Canhassi (Presidente) e Claudia Maria Tomé (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, republicada no DOE-TCESP de 07/12/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nilton César Lemes Bitencourt, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alfredo Luis Ferreira Junior (OAB/SP nº 343.211), Ana Carla Penna (OAB/SP nº 267.988), Ana Carla Penna Brandi (OAB/SP nº 227.341), Mateus Brandi (OAB/SP nº 150.169) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, considerando o mandamento judicial favorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinar o registro do ato de aposentadoria do Senhor Nilton César Lemes Bitencourt.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-014625.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e
pelo(s) Instrumento(s): Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/10/21. Valor – R\$3.474.743,37.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

85 TC-015962.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/22.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

86 TC-015963.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

87 TC-019093.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Ernesto Antonio da Silva Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/22.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

88 TC-011668.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Ernesto Antonio da Silva Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/22.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

89 TC-011672.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

90 TC-011675.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

91 TC-011679.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Mário Celso Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

92 TC-011687.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Mário Celso Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

93 TC-011689.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Mário Celso Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

94 TC-011692.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Mário Celso Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-008628.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços destinados a modernização na área da saúde pública, através da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/12/20. Valor – R\$15.650.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

96 TC-012970.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços destinados a modernização na área da saúde pública, através da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12/05/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como conheceu do Termo de Apostilamento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-023709.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Contratada: JB Light Brasil Ltda.

Objeto: Melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/09/23. Valor – R\$4.449.295,36.

Advogados: Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

98 TC-017177.989.23-3

Representante: Serluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Responsável: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipuã na Concorrência nº 03/2023, destinada à melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças do Município.

Advogados: Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, irregulares a Concorrência e o Contrato e ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao Prefeito do Município de Ipuã, Senhor Ronywerton Marcelo Alves Pereira, subscritor do ajuste, pena de multa, que, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, fixou no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, devendo ser recolhida, devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

99 TC-005240.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Construtora ERP Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitória II, com complementação por ponte acimado corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Pilon (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 31/10/23. Valor – R\$2.886.464,33.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto.

Por fim, determinou à Administração que, no prazo de 60 dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

100 TC-007508.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para implementação de solução tecnológica (software) de gestão financeira.

Responsável: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/18.

Advogados: Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão examinado.

101 TC-002881/009/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Conveniada: Casa Transitória André Luiz.

Responsáveis: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita) e Helena Pereira da Silva Bonan (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.105.443,53.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 383.706,04, correspondente ao pagamento de taxa de administração, às despesas com consultoria administrativa e ao saldo não aplicado, com os devidos acréscimos legais, a ser recolhida no prazo de 30 dias do trânsito em julgado desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Deixou, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços sociais por ela prestados à população.

Determinou, ainda, o acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o envio de cópia do mencionado voto ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

102 TC-017073.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$202.483.867,71.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 201.444.447,23, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo do alerta, da determinação e da recomendação consignados nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 210.058,28 da prestação de contas, quantia que deverá ser devolvida ao erário municipal, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Deixou, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de saúde por ela prestados à população.

Determinou, ainda, diante da irregularidade, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 829.362,20, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

103 TC-003975.989.20-3

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2020.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra.

Períodos: (01/01/20 a 12/02/20; 01/03/20 a 31/12/20) e (13/02/20 a 29/02/20).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/2024.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

104 TC-004537.989.22-0

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2022.

Presidente: Eziquiel Batista Fortes.

Advogado: Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Senhor Eziquiel Batista Fortes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004642.989.23-0

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2023.

Presidente: Antônio Fernando Quaglio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Antônio Fernando Quaglio, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-005082.989.23-7

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2023.

Presidente: Willian Aparecido Abaque Soares.

Advogada: Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Willian Aparecido Abaque Soares, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-005252.989.23-1

Câmara Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Gislene Cristiane Bueno.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu Pinori Taffuri Junior (OAB/SP nº 170.497), Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à responsável, Senhora Gislene Cristiane Bueno, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

108 TC-004186.989.22-4

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2022.

Prefeito: Jucimar Ferreira da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-004326.989.22-5

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2022.

Prefeita: Flávia Cômitte do Nascimento.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: (i) à ilustre subscritora do expediente TC-014355.989.23; e, (ii) ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências cabíveis a respeito das irregularidades apontadas em relação à legislação atinente aos recursos humanos da Prefeitura (item C.1.10 do Relatório).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-003832.989.22-2

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2022.

Prefeita: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, informando acerca das compensações previdenciárias realizadas pela Municipalidade, para as providências que couber.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-011617.989.24-9 (ref. TC-010189.989.23-9 e TC-010267.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salmourão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e W-A Technical Ltda., objetivando a elaboração de projeto para pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Johann Viktor Baumgartner, no valor de R\$149.127,50.

Responsável: Sonia Cristina Jacon Gabau (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão para conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-011774.989.24-8 (ref. TC-017625.989.23-1)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Embu Educacional e Participações Ltda., para oferta de cursos aos servidores municipais, no valor de R\$1.606.500,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Paulo Rogério Bittencourt e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/24.

113 TC-011976.989.24-4 (ref. TC-017625.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Embu Educacional e Participações Ltda., para oferta de cursos aos servidores municipais, no valor de R\$1.606.500,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Paulo Rogério Bittencourt e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

114 TC-016888.989.24-1 (ref. TC-025751.989.19-5, TC-025948.989.19-9, TC-008147.989.20-6 e TC-008148.989.20-5)

Recorrente: João Bosco Borges – Prefeito do Município de Itatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e Betonetec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de uma escola estadual na Avenida São Bernardo – Bairro Nova Itatinga, no valor de R\$2.441.002,47.

Responsável: Ailton Fernandes Faria (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Aline Angélica Pereira de Moraes (OAB/SP nº 238.912).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário e pela decretação, de ofício, de nulidade da r. sentença em apreço, devendo o processo retornar ao e. Julgador originário para as providências que entender pertinentes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP